



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

1º TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONVÊNIO Nº. 001/2023.

1º Termo de rerratificação ao convênio nº 001/2023, Termo de Convênio de Cooperação que entre si celebram o Município de Itabaiana e a ASSOCIAÇÃO TREINANDO E FORMANDO CIDADÃOS – TFC, na forma abaixo:

O MUNICÍPIO DE ITABAIANA, inscrito no CNPJ nº 13.104.740/0001-10, com sede na Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro de Itabaiana/SE, CEP 49500-000, representado neste ato por seu Prefeito o Sr. **Adailton Resende Sousa**, portador do CPF: nº 357.111.111-72, doravante designado Concedente e a ASSOCIAÇÃO TREINANDO E FORMANDO CIDADÃOS - TFC, localizada na Av. Doutor Luiz Magalhães, nº 1445, Bairro Marianga na cidade de Itabaiana/SE, inscrito no CNPJ nº 31.757.947/0001-75, neste ato representado pelo seu presidente o Sr. Saulo Mendes da Silva, portador do RG nº 40.511.111-SSP/SE e CPF nº 584.111.111-91, residente e domiciliado na Rua José Alves de Lima, Nº 105, Bairro Centro, CEP 49.500.00, Itabaiana/SE, doravante designada CONVENIENTE, firmam o presente Termo de rerratificação, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO:

O presente Termo tem por objeto:

I. A retificação da Cláusula Segunda – Do Modo De Execução, em virtude do advento da Lei Complementar Nº 095/2023, que dentre outras coisas e considerando o convênio em comento, observa -se que houve a incorporação da Secretaria da Administração e da Gestão de Pessoas para com a secretaria de Planejamento, ou seja indexou-se a coexistência em uma secretaria una, qual seja: Secretaria de Administração e de Planejamento, ensejando, assim, a presente alteração, com base no caput, do Art. 65, da Lei Federação Nº 8.666/93; portanto, a referida cláusula contratual passará a deter a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEGUNDA – DO MODO DE EXECUÇÃO

A execução das ações, objeto deste Convênio, importará nos compromissos descritos nas cláusulas deste termo de cooperação;

O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do presente convênio, durante sua vigência, caberão à Secretaria da Administração e do Planejamento.”

2. A retificação da Cláusula Décima Primeira – Fonte de recurso, pelas mesmas razões de fato e de direito constantes do tópico anterior, pois há a necessidade de incorporar o elemento ordenador



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

despesas para as novas obrigações assumidas com a incorporação; portanto, a cláusula em comento passará a deter a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FONTE DE RECURSO

As despesas decorrentes da execução deste Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

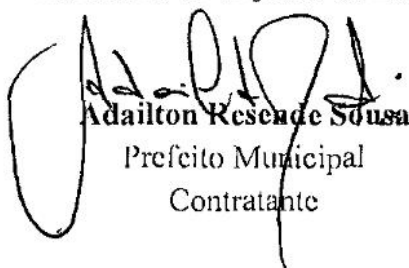
- 02.22 – Secretaria da Administração e do Planejamento.
- 04.122.0001.2151 – Manutenção da Secretaria da Administração e do Planejamento.
- 33504300 – Subvenções.
- 33504302 – Subvenções Social a Instituição Privada Cultural.
- 15000000 - Recursos não vinculados de impostos”

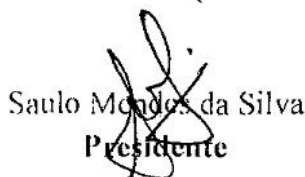
CLÁUSULA II - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanceem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato que ora se rerratifica, não modificadas, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

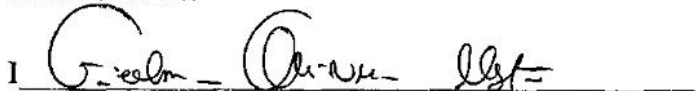
F assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim legal.

Itabaiana, 15 de junho de 2023.


Adailton Resende Sousa
Prefeito Municipal
Contratante


Saulo Mendes da Silva
Presidente

Testemunhas.

I 

II 